



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000

Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67

E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 510/2025

“Dispõe sobre o suprimento de fundos previsto nos arts. 68 e 69 da Lei nº. 4.320/1964 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana do Manhuaçu.”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o Vereador Arilson de Souza Magalhães, no uso de suas atribuições legais, contidas na lei orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, Promulga a Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o suprimento de fundos previsto nos arts. 68 e 69 da Lei nº. 4.320/1964 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana do Manhuaçu.

Parágrafo único. Aplica-se no procedimento de suprimentos de fundos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, vantajosidade, economicidade, transparência, isonomia, dentre outros que rege a Administração Pública.

Art. 2º. O suprimento de fundos se materializa através do regimento de adiantamento, o qual é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos nesta Resolução e consiste na entrega de numerário a servidor (a) público(a) municipal, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, ou seja: o processo administrativo de licitação pública ou contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio do Cartão Cooperativo, quando houver.

§ 2º. É vedada a utilização do Cartão Cooperativo na modalidade de saque.

§ 3º. Não havendo Cartão Cooperativo, o adiantamento pode se materializar por meio de transferência bancária, cheque ou diretamente por administração de conta bancária específica.

Art. 3º. O suprimento de fundos será concedido (o) servidor(a) público(a) legislativo municipal, excepcionalmente, a critério do(a) ordenador(a) de despesa e sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º. O(A) servidor(a) público(a) legislativo municipal responsável pelo suprimento de fundos é denominado(a) Suprido(a).

PUBLICADA no rol da Câmara Municipal , 06 de Maio de 2025, arquivada em pasta própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

Art. 5º. O(A) Suprido(a) será nomeado(a) por meio de Ato Legislativo, preferencialmente, dentre aquele(a)(s) que sejam servidores públicos efetivos do legislativo municipal.

Art. 6º. Não se fará concederá suprimento de fundos, adiantamento:

I – O(a) servidor(a) público(a) legislativo municipal responsável por 02 (dois) suprimentos;

II – O(a) servidor(a) público(a) legislativo municipal que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no órgão outro(a) servidor(a) público(a) municipal;

III – O(a) servidor(a) público(a) legislativo municipal responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e

IV – O(a) servidor(a) público(a) legislativo municipal declarado em alcance.

Art. 7º. Os casos de aplicação de suprimentos de fundos regulados por esta Resolução, fica limitado a:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, para outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. Os valores previstos no inciso I e II deste artigo serão atualizados, conforme preconiza o art. 182 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 8º. O suprimento de fundos é aplicável aos seguintes casos:

I – para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II – quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III – para atender despesas de pequeno vulto.

§ 1º. O disposto no inciso I deste artigo não obsta o pagamento de diária de viagem previsto em norma específica.

§ 2º. Fica estabelecido como limite máximo de despesa de pequeno vulto:

I – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia;

PUBLICADA no rol da Câmara Municipal , 06 de Maio de 2025, arquivada em pasta própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000

Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67

E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

II – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras em geral.

§ 3º. O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e o seguinte.

§ 4º. Os valores previstos no inciso I e II do § 2º deste artigo serão atualizados, conforme preconiza o art. 182 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 9º. O(A) Suprido deverá fazer uma pesquisa de preços para a utilização do suprimento de fundos.

Art. 10. O(A) Suprido deverá fazer uma consulta formal aos órgãos internos sobre a (in)existência de bens e serviços licitados para a utilização do suprimento de fundos.

Art. 11. O pagamento de despesa obedecidas as normas que regem a execução orçamentária, em especial Lei nº. 4.320/1964, far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo(a) ordenador(a) da despesa e pelo(a) encarregado(a) do setor financeiro.

§ 1º. As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo(a) ordenador(a), serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento das contas pelos Tribunais de Contas.

§ 2º. O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do(a) ordenador(a) como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Art. 12. Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, situação vedada por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se item da despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000

Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67

E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

Art. 13. Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação pública, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 14. Excepcionalmente, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados nesta Resolução, desde que haja justificativa formal quanto à necessidade e a critério do(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 15. O(A) Suprido(a) é obrigado a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não o fizer até 31 de dezembro pelo(a) ordenador(a) da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis.

§ 1º. Cabe a(o) Suprido(a) fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo(a) ordenador(a) da despesa.

§ 2º. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

§ 3º. O suprimento de fundos

Art. 16. Esta Resolução poderá ser regulamentada por meio de Ato Legislativo.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Santana do Manhuaçu, MG, aos 06 dias do
mês de Maio de 2025.

Arlson de Souza Magalhães

Vereador Presidente da Câmara